

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 09/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018**

**CONTRATO Nº 37/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **RAJU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E JALECOS PARA AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RAJU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 81.771.784/0001-53, com sede na Rua Benjamin Constant, 55 – Sala 14, Ed. Liverpool, cidade de Chapecó – SC, 89802-200, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Osmar José Cassol, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4620003 e inscrito no CPF-MF sob o nº 196.016.209-82, residente e domiciliado na Rua Indio Condá, 265 D, Apto 401, Ed Vila Germânica, centro, cidade de Chapecó - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 09/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os objetos constantes de sua Proposta Comercial: **Lotes 01 e 03, sendo itens 01, 02, 05 e 06.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 09/2018, e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos, impreterivelmente em até 30 dias após a assinatura do contrato, **sob pena das sanções previstas na clausula sétima desta minuta de contrato.**

2.2 – O objeto deste Contrato, deverá ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, localizada na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3 – Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo, em havendo objeto com defeito de fabricação deverá ser realizada a troca gratuitamente, no prazo de até quinze dias após a solicitação de troca.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 39.870,98 (trinta e nove mil oitocentos e setenta e oito centavos) conforme descrição abaixo:

| Lote | Item | Qtde | Descrição  | Marca | Valor Unit | Valor Total |
|------|------|------|--|-------|------------|-------------|
| 01   | 01   | 140  | <p><b>Agasalho Educação Infantil</b></p> <p><b>Jaquetas</b> na cor cinza em seletel (microfibra) com detalhes na cor vermelha e forro de malha esportiva (dray), branca. Os detalhes serão na parte da frente e de trás conforme anexo. A manga será raglan pis ponto duplo. A gola será de aproximados 9 cm com zipper em toda a extensão da gola e da jaqueta na cor vermelha. Os bolsos serão nas costuras laterais, parte inferior da jaqueta com abertura aproximada de 10 cm. Na parte inferior terá uma costura de 2.5 cm. No lado esquerdo irá o brasão do município bordado nas cores oficiais com tamanho aproximado de 9 cm. Punho com elástico rebatido, barra, cordão e ponteira preto. Nas costas será bordado em vermelho as palavras “EDUCAÇÃO INFANTIL” na forma de meia lua e abaixo na horizontal “Lindóia do Sul”, em letra cursiva, tamanho da fonte 72. (Modelo em anexo)</p> <p><b>Calças</b> na cor cinza em seletel (microfibra) com detalhes laterais na cor vermelha, tendo na altura superior (cintura) aproximados 4 cm de largura diminuindo para a inferior (barra) em 1 cm. O forro será de malha esportiva (dray) branca. Bolso invisível no recorte frontal, com aproximados 10 cm. Cós com elástico de 4 cm e cordão. Na parte da frente na altura da coxa será bordado em vermelho as palavras “Educação Infantil”, sendo na forma sobreposta e em letra cursiva, tendo as letras iniciais maiúsculas 2 cm e as demais minúsculas com tamanho aproximado de 1 cm. (Modelo em anexo).</p> <p><b>O pedido dos tamanhos se dará conforme necessidade do município e após a prova das peças.</b></p> | MG    | 85,95      | 12.033,00   |



|                         |     |   |  |        |                     |        |
|-------------------------|-----|---|--|--------|---------------------|--------|
| 02                      | 267 | <p><b>Agasalho Ensino Fundamental</b></p> <p><b>Jaquetas</b> na cor azul marinho em seletel (microfibra) com detalhes na cor branca e forro de malha esportiva (dray) 100% poliéster branca. Os detalhes serão na parte da frente e de trás conforme anexo. A manga será raglan pis ponto duplo. A gola será de aproximados 9 cm com zipper em toda a extensão da gola e da jaqueta na cor branca. Os bolsos serão nas costuras laterais, parte inferior da jaqueta com abertura aproximada de 10 cm. Na parte inferior terá uma costura de 3 cm. No lado esquerdo irá o brasão do município bordado nas cores oficiais com tamanho aproximados de 9 cm. Punho com elástico rebatido, barra, cordão e ponteira preto. Nas costas será bordado em branco, letra cursiva, as palavras “Ensino Fundamental” na forma de Meia Lua e na horizontal “Lindóia do Sul”, tamanho da fonte 72. (Modelo em anexo)</p> <p><b>Calças</b> na cor azul marinho em seletel (microfibra) com detalhes laterais na cor branca, tendo na altura superior (cintura) aproximados 4 cm de largura diminuindo para a inferior (barra) em 1 cm. O forro será de malha esportiva (dray) branca. Bolso invisível no recorte frontal. Cós com elástico de 4 cm e cordão. Na parte da frente na altura da coxa será bordado em branco Ensino Fundamental, sendo na forma sobreposta e em letra cursiva, tendo as letras iniciais maiúsculas 2 cm e as demais minúsculas com tamanho aproximado de 1 cm. (Modelo em anexo)</p> <p><b>O pedido dos tamanhos se dará conforme necessidade do município e após a prova das peças.</b></p> | MG   | 101,00 | 26.967,00           |        |
| <b>Total do Lote 01</b> |     |   |  |        | <b>R\$39.000,00</b> |        |
| 03                      | 05  | 11  | <p>Jaleco em Oxford na cor branca, 100% poliéster, modelo regata, (conforme anexo) com botões em toda sua extensão, aberto na frente, e cinta nas costas, sem bolsos, com o brasão do município na frente do lado esquerdo no tamanho 10 cm X 5 cm, com inscrição <b>Município de Lindoia do Sul</b> nas costas tamanho da letra 5 cm. Todas as impressões deverão ser feitas com técnica de sublimação estampa digital.</p> <p><b>O pedido dos tamanhos se dará conforme necessidade do município e após a prova das peças.</b></p> | MG     | 39,59               | 435,49 |

|                         |    |   |    |       |                     |
|-------------------------|----|---|----|-------|---------------------|
| 06                      | 11 | Jaleco em Oxford na cor cinza claro, 100% poliéster, modelo regata, (conforme anexo) com botões em toda sua extensão, aberto na frente, e cinta nas costas, sem bolsos, com o brasão do município na frente do lado esquerdo no tamanho 10 cm X 5 cm, com inscrição <b>Município de Lindóia do Sul</b> nas costas tamanho da letra 5 cm. Todas as impressões deverão ser feitas com técnica de sublimação estampa digital. Tamanhos: P, M,G,GG mediante pedido.<br><b>O pedido dos tamanhos se dará conforme necessidade do município e após a prova das peças.</b> | MG | 39,59 | 435,49              |
| <b>Total do Lote 03</b> |    |   |    |       | <b>R\$ 870,98</b>   |
| <b>Total Geral</b>      |    |   |    |       | <b>R\$39.870,98</b> |

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

**Órgão 04** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**Unidade 01** Diretoria de Educação

**Proj/Ativ 2.014** Manutenção do Ensino Fundamental

**47 3.3.90.00.00.00.00.0105** Aplicações Diretas

**Proj/Ativ 2010** Manutenção da Educação Infantil

**32 3.3.90.00.00.00.00.0105** Aplicações Diretas

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s) objeto(s) deste Contrato, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, devendo substituir os mesmo em até 15 dias a contar da notificação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Neura Frare Grandi** ocupante do cargo de Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 09 de março de 2.018.

**GENIR LOLI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Osmar José Cassol**  
RAJU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_



Nome: Fernanda Ramos  
CPF: 075.230.499-23

Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

**Neura Frare Grandi**  
**Secretária de Educação Cultura e Esportes**  
**Fiscal do Contrato**